



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 763-CONSEPE, de 25 de maio de 2010.

**Altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando que a proposta foi amplamente discutida nos fóruns de Pós-Graduação durante os anos de 2008 e 2009;

Considerando ainda, o contido no Processo nº 3611/2010-96 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Maranhão, aprovada pela Resolução nº 205-CONSEPE, de 22 de março de 2001, na forma do Anexo Único parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de maio de 2010.

**Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA**  
**Presidente em Exercício**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 763-CONSEPE, de 25 de maio de 2010.**

**REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão têm por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para o Magistério Superior, na investigação científica e tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível.

**Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão denominação própria de acordo com a área de concentração e serão desenvolvidos em nível de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

**Art. 3º** Os Mestrados Acadêmico ou Profissional objetivam aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos para o exercício de atividades de Ensino e Pesquisa envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.

**Parágrafo Único** De acordo com a proposta do curso os trabalhos finais poderão ter formatos diversos, conforme regulamentação da CAPES em vigência, estipulados no Regimento Interno de cada programa.

**Art. 4º** O Doutorado tem por objetivo desenvolver habilidade para realizar pesquisa, compreendendo a preparação obrigatória de uma tese original e inédita que demonstre capacidade de sistematização, domínio do tema e da metodologia científica adequada.

**Art. 5º** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderão promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da universidade.

**Art. 6º** Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas disciplinas em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do colegiado dos programas.

**Art. 7º** Os programas de pós-graduação que ofertarem o curso de doutorado poderão oferecer também estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** A criação de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser estruturada na forma definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de acordo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação- SNPG, seguindo os critérios, modelos e legislação atualizados na forma estabelecida pelo órgão federal que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**§ 1º** O projeto de criação de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, impressos e em meio digital:

- I. Proposta de curso novo conforme modelo estabelecido pela CAPES, seguindo as recomendações do comitê de área;
- II. Proposta de Regimento Interno do Programa, obedecendo ao disposto nesta Resolução;
- III. Parecer de comissão de avaliação da proposta em Assembléia das unidades acadêmicas, antes do encaminhamento à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
- IV. Parecer de um avaliador *ad hoc* interno e de um *ad hoc* externo da área com reconhecida atuação em programas de pós-graduação, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 2º** Após aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o projeto será enviado por meio do Aplicativo de Cursos Novos- APCN à CAPES, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e somente após recomendação pela CAPES/MEC, o curso ou programa poderá ser iniciado.

**§ 3º** As propostas de reestruturação de programas serão avaliadas pelo Colegiado do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e enviadas para aprovação à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo em seguida encaminhadas para dar conhecimento às unidades acadêmicas envolvidas.

**§ 4º** Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* realizados à distância serão oferecidos obedecendo às exigências estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º.1, de 03/04/2001, e demais normas vigentes regulamentadas em resolução própria.

**§ 5º** Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* realizados na modalidade de programas interinstitucionais ou em rede obedecerão a legislação específica tendo sua estrutura organizacional aprovada e mediada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma de resolução aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 6º** Projetos multi-institucionais deverão ter a anuência da(s) outra(s) instituição(ões) conveniadas.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

**Art. 9º** O funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será autorizado pelo órgão federal que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, obedecerá à legislação vigente deste mesmo órgão, o Regimento Geral da Pós-Graduação e os regimentos internos dos cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 10** Os programas de Pós-graduação da UFMA serão avaliados anualmente dentro do Programa de Qualidade dos Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão e obedecerão todas as diretrizes estabelecidas pelos consultores.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 11** Os Programas de Pós-Graduação seguirão a política de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão e obedecerão a coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 12** As coordenações de curso dos Programas de Pós-Graduação da mesma unidade ou diferentes áreas de conhecimento poderão ser agrupadas administrativamente e dividir espaços comuns.

**Art. 13** Os Programas de Pró-graduação *stricto sensu* serão constituídos pelo Colegiado, pela Coordenadoria, docentes e discentes envolvidos no Programa.

**Art. 14** O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, devendo ser previsto no respectivo Regimento Interno, e sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFMA, tendo sua constituição assim formulada:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Vice-coordenador do Programa;
- c) Docentes do quadro permanente do programa, eleito entre os pares;
- d) Representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleito entre os pares.

**Parágrafo Único** O número de membros do Colegiado será definido no Regimento Interno de cada programa.

**Art. 15** A Coordenadoria do Programa será constituída pelo Coordenador auxiliado por um Vice-Coordenador e pessoal técnico-administrativo e será responsável pelos assuntos administrativos.

**§ 1º** Em caso de programa novo, o Reitor indicará, por meio de Portaria, uma comissão que convocará eleição para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

5

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa, discentes regularmente matriculados e técnicos administrativos, de acordo com Regimento Interno do Programa.

§ 3º Os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador serão de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 4º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenadoria de outro Programa de Pós-Graduação na Universidade Federal do Maranhão, nem fora dela.

§ 5º O representante discente será eleito de acordo com as disposições do Regimento do Programa.

**Art. 16** Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenadoria até a eleição de outro Coordenador.

§ 1º O Coordenador convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger novo titular par completar o mandato.

§ 2º Quando não existir Vice-Coordenador assumirá a Coordenadoria do Programa o docente mais antigo do Colegiado.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 17** O orientador de tese de Doutorado e de dissertação de Mestrado deverá ser credenciado no Programa, segundo critério definido em Regimento Interno.

§ 1º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa.

§ 2º O credenciamento de professor orientador terá validade por um período máximo de 3(três) anos, podendo ser renovado se apresentar produtividade compatível com os critérios estabelecidos nos documentos das áreas reguladoras dos programas.

§ 3º De acordo com a natureza do trabalho e com a proposta do curso, poderá existir o co-orientador da tese ou da dissertação, devidamente autorizado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 18** O número de vagas oferecidas em cada Programa será inicialmente definido no seu projeto de implantação e aprovado na Câmara de Ensino de Pós-Graduação e, posteriormente, estabelecido nos Editais de seleção.

**Art. 19** Para fixação do número de vagas, deverão ser levados em consideração, entre outros, os seguintes critérios:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

6

- a) capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores produtivos com disponibilidade de tempo;
- b) linhas de pesquisa ou áreas de concentração;
- c) infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo.

**Art. 20** O número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 5 (cinco) mestrandos e 5 (cinco) doutorandos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

**§ 1º** Qualquer demanda adicional aos números acima fixados será avaliada pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** O Colegiado do Programa decidirá quando houver possibilidade de alteração no número de vagas oferecidas.

**Art. 21** Nos programas de Pós-Graduação haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades e, em caráter opcional, poderá haver até 4 (quatro) períodos regulares, conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa.

**Art. 22** As inscrições para seleção de ingresso aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão processadas na Coordenadoria dos Programas, mediante Edital elaborado pela coordenadoria e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação de aspectos legais e publicação.

**Parágrafo Único** Para programas de doutorado em que seja permitida entrada via fluxo contínuo, as inscrições e seleção ocorrerão de acordo com o Regimento Interno do Programa.

**Art. 23** Constituem requisitos básicos para as inscrições nos Programas que o candidato:

- a) seja graduado em curso de nível superior, reconhecido pelo MEC ou, no caso de instituição estrangeira, seguir normas da legislação brasileira;
- b) atenda às características específicas da clientela, determinadas no edital de seleção ou Regimento Interno.

**Art. 24** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) fotocópia do diploma de Graduação ou Pós-Graduação e, no caso de concludente, declaração da Coordenadoria de que está concluindo o último semestre;
- b) fotocópia de carteira de identidade ou de passaporte, no caso de estrangeiros;
- c) ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção de acordo com cada programa na forma estabelecida pela UFMA;
- e) histórico escolar.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

7

**Parágrafo Único** Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos para seleção em cada Programa.

**Art. 25** A admissão dos candidatos na condição de aluno regular obedecerá ao resultado da seleção realizada por comissão designada pelo coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado.

§ 1º O processo seletivo para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMA será público, devidamente regulamentado e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º Só poderão ser admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 3º Havendo candidatos com necessidades especiais para a seleção, o programa deverá providenciar condições necessárias para o atendimento dos mesmos.

**Art. 26** As matrículas serão efetuadas na Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, mediante apresentação dos documentos exigidos e dentro do prazo estabelecido pelo Programa.

**Parágrafo Único** Não será permitida a matrícula simultânea em dois cursos *stricto sensu*.

**Art. 27** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa, após ter cursado o 1º semestre, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não poderá ser superior a um ano para o Mestrado e dois anos para o Doutorado.

§ 2º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez.

§ 3º O trancamento de matrícula somente será concedido se o aluno, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 4º O aluno que não efetuar sua matrícula regular no Programa, terá a mesma cancelada e será desligado.

§ 5º O período em que o aluno permanecer com matrícula trancada deve ser excluído do tempo exigido para a conclusão do seu Programa de Pós-Graduação.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

8

**Art. 28** O aluno regular que abandonar as atividades do Programa sem o devido trancamento, somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

**Art. 29** A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES.

§ 1º O pedido só será aceito se o aluno vier de programa com recomendação da CAPES igual ou superior ao programa de destino.

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá ao Regimento Interno do Programa.

§ 3º O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação;
- b) fotocópia do Diploma de Graduação com Histórico Escolar;
- c) fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar.
- e) *curriculum vitae* (modelo Lattes);
- f) outros documentos exigidos pelo Regimento Interno do Programa.

**Art. 30** O graduando ou graduado poderá cursar disciplinas nos Programas de Pós-Graduação, na condição de aluno especial, obedecendo aos critérios definidos no Regimento Interno do Programa e, concluída a disciplina, o aluno receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial até 4 (quatro) anos antes da sua admissão no Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa serão aproveitados, na condição de alunos especiais, bolsistas egressos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

**Art. 31** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecerão os períodos mínimos e máximos para obtenção de título de Mestre e de Doutor, observando-se as exigências da CAPES.

**Art. 32** Os Programas de que trata o presente Regimento serão estruturados em disciplinas ministradas sob forma de aulas teóricas e práticas, correspondendo cada unidade de crédito teórico a 15 (quinze) horas/aula e cada unidade de crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

9

**Parágrafo Único** Em virtude das determinações da CAPES os Programas de pós-graduação devem oferecer estágios de docência aos discentes, a ser desenvolvido conforme a legislação da UFMA e o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

**Art. 33** As disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte, conforme estabelecido no Regimento Interno ou pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 34** A definição dos critérios para verificação e avaliação da aprendizagem deverá constar do Regimento Interno do Programa.

**Art. 35** Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos para todos os Programas:

10,0 - 9,0	A
8,9 - 8,0	B
7,9 - 7,0	C
6,9 - 6,0	D
< 6,0	E

§ 1º O aluno que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

§ 2º Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será atribuído o conceito “E”.

**Art. 36** O aluno será desligado do programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos critérios do Regimento Interno do Programa.

**Art. 37** O aluno poderá solicitar à Coordenadoria o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de decorrido 1/3 (um terço) das atividades desta, não sendo, neste caso, a disciplina computada no seu histórico escolar.

**Art. 38** O projeto do trabalho final do Mestrado ou tese de Doutorado após aprovado pelo professor orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Secretaria, atendendo às normas e prazos previstos no Regimento Interno de cada Programa.



**Art. 39** No trabalho final do Mestrado ou tese de Doutorado o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e sistematização.

§ 1º A tese de Doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.

§ 2º O projeto do trabalho final de mestrado ou tese de doutorado que envolver experimentos com seres humanos, animais ou nas demais situações previstas em legislação deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

**Art. 40** Concluído o trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado, o professor orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa pública, de acordo com o disposto no Regimento Interno de cada Programa.

**Parágrafo Único** Com o requerimento para a defesa pública deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado, conforme definido pelo Regimento Interno de cada Programa.

**Art. 41** A defesa do trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por 3 (três) membros para o Mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo ao Programa e 5 (cinco) para o Doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos ao Programa, todos com título de Doutor, entre os quais o orientador.

**Art. 42** O trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado será apreciado pela banca examinadora de defesa que atribuirá as menções de aprovação, reformulação ou reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reformulação”, caberá à banca examinadora de defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados, devendo ser reapresentada a tese ou trabalho final de Mestrado, devidamente reformulado, dentro do prazo fixado pela banca examinadora.

§ 2º A critério da banca examinadora e em conformidade com o Regimento Interno do Programa o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas no Regimento do Programa, implicando em desligamento automático do Programa (reprovação) em caso de insucesso em uma segunda oportunidade, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação dentro do prazo determinado no parágrafo anterior.

**Art. 43** O Regimento Interno do Programa estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo, conforme orientação da CAPES, para obtenção do título.



## CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

- Art. 44** Em acordo com o Regimento Interno de cada Programa são condições para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor:
- a) cumprir os prazos estabelecidos no Programa ao qual está vinculado;
  - b) concluir o número mínimo de créditos exigidos;
  - c) ser aprovado no trabalho final de mestrado ou tese de doutorado;
  - d) ser aprovado no exame de língua estrangeira;
  - e) comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;
  - f) outros critérios estabelecidos pelo programa.
- Art. 45** No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:
- a) nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
  - b) data de admissão no Programa;
  - c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
  - d) relação das disciplinas com os respectivos conceitos e a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
  - e) data da defesa final do trabalho de Mestrado ou de Doutorado;
  - f) resultado da defesa do trabalho de Mestrado ou tese de Doutorado;
  - g) título do trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado;
  - h) nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora;
  - i) tempo de duração do curso.
- Parágrafo Único** O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.
- Art. 46** O diploma de Mestre ou Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Programa e pelo diplomado.
- Art. 47** Os procedimentos relacionados com a vida acadêmica dos alunos vinculados aos Programas de Pós-Graduação serão registrados no Departamento de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 48** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA devem ajustar os seus Regimentos Internos a este Regimento Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

12

**§ 1º** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação, para Pós-Graduação em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

**§ 2º** Os Regimentos Internos, devidamente adaptados, devem ser submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por ela encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

**Art. 49** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do respectivo Programa.

**Art. 50** Os Cursos de Pós-Graduação deverão se adequar a este Regimento no prazo máximo de um ano.

**Art. 51** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 205-CONSEPE, de 22 de março de 2001 e demais disposições contrárias.